



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

Apresentação: 04/11/2025 17:08:29.150 - PL308020
EMC 10/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n.10/2025

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025. (Do Sr. Eduardo da Fonte)

Inclua-se no texto do PL 3080/2020 o seguinte dispositivo:

Art. XX. O Poder Executivo Federal apoiará os Municípios na implantação, ampliação, qualificação e custeio de Centros Municipais de Atenção às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista - TEA, paralisia cerebral, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, neurodivergências ou outras deficiências intelectuais

Parágrafo único. Os serviços municipais habilitados deverão manter indicadores mínimos de produtividade e desempenho, equipe multiprofissional qualificada, metas assistenciais e registro regular no Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos das normas técnicas do Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar apoio técnico e financeiro da União aos Municípios para implantação, ampliação e qualificação de Centros Municipais de Atenção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências do neurodesenvolvimento, com foco na atenção especializada, multiprofissional e contínua, em articulação com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251958093800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte



* C D 2 5 1 9 5 8 0 9 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 04/11/2025 17:08:29.150 - PL308020
EMC 10/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n.10/2025

a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), reconhece a necessidade de ampliação dos serviços especializados e da estrutura de reabilitação no território nacional, especialmente em atenção às pessoas com deficiência intelectual e TEA. Conforme destaca o Ministério da Saúde, o cuidado deve ser integral, contínuo, multiprofissional e articulado com outros pontos da rede assistencial, em todas as fases da vida, com vistas a garantir autonomia, qualidade de vida e inclusão social.

Entretanto, grande parte dos municípios brasileiros ainda enfrenta vazios assistenciais significativos na oferta de serviços especializados para essa população, especialmente na atenção terapêutica precoce, no acompanhamento longitudinal e na reabilitação de crianças, adolescentes e adultos com TEA, TDAH, paralisia cerebral e outras condições do neurodesenvolvimento. A ausência desses serviços sobrecarrega famílias, agrava quadros clínicos, dificulta o processo educacional e amplia desigualdades regionais.

A presente emenda, portanto, alinha-se: i) à diretriz constitucional de proteção à pessoa com deficiência; ii) ao modelo tripartite de financiamento do SUS; iii) às normativas federais que incentivam serviços especializados de reabilitação; e iv) à necessidade urgente de expansão de políticas públicas para a infância e juventude com TEA e outras deficiências.

Ao prever apoio federal para implantação e custeio de centros municipais especializados, com exigência de equipe qualificada, indicadores de desempenho e registro sistemático no SUS, a presente proposta contribui para fortalecer o cuidado multiprofissional, reduzir desigualdades regionais, ampliar o acesso à estimulação precoce, promover autonomia e inclusão social e assegurar que nenhuma família permaneça desamparada.



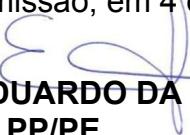


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Trata-se, portanto, de medida essencial para garantir a efetividade da Política Nacional para Pessoas com TEA e o cumprimento do princípio da equidade no SUS, beneficiando diretamente crianças, adolescentes e adultos com autismo e outras deficiências, bem como suas famílias e cuidadores.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2025.


Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE

Apresentação: 04/11/2025 17:08:29.150 - PL308020
EMC 10/2025 PL308020 => PL3080/2020
EMC n.10/2025



* C D 2 5 1 9 5 8 0 9 3 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251958093800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte